

2 — .....

- f) Não ultrapassar o limite de idade a fixar por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada.»

Pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, em 2 de Maio de 2003.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

### Despacho Normativo n.º 24/2003

Através do Despacho Normativo n.º 12/2003, de 12 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 58, de 10 de Março de 2003, foram definidas as regras relativas à competência, metodologia, procedimentos e calendário de candidaturas às ajudas comunitárias para a campanha de 2003-2004, nomeadamente no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC).

Considerando que o prazo que se encontra fixado naquele despacho normativo, atendendo à alteração havida no que respeita à apresentação das candidaturas às Medidas Agro-Ambientais ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1257/99, do Conselho, cuja integração passou, a partir do ano de 2003, a ser feita no pedido de ajudas «Superfícies» e ou no pedido de ajudas «Animais», pode não ser suficiente para a apresentação de todos os pedidos, em particular em determinados postos receptores;

Considerando que a regulamentação comunitária prevê o dia 15 de Maio como data limite para apresentação dos pedidos de ajudas «Superfícies»:

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — O prazo previsto na alínea *a)* e na subalínea *b1)* da alínea *b)* do n.º 1 da parte II do Despacho Normativo n.º 12/2003, de 12 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 58, de 10 de Março de 2003, é prorrogado até 15 de Maio de 2003.

2 — As candidaturas respeitantes aos modelos abrangidos deverão continuar a ser entregues no INGA, dentro dos prazos que se encontram previstos nos protocolos com as entidades credenciadas e, o mais tardar, até 30 de Maio.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, 5 de Maio de 2003. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 440/2003

de 27 de Maio

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de

Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 211/96, de 18 de Novembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Engenharia de Sistemas e Telecomunicações no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, nas instalações sitas em Viseu que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

#### Ramos

O curso desdobra-se nos seguintes ramos:

- a) Economia e Gestão de Telecomunicações;
- b) Telecomunicações.

3.º

#### Duração

- 1 — O curso tem a duração de cinco anos.
- 2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
- 3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

#### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

#### Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

**Estágio**

A unidade curricular «Estágio — Integração na Vida Profissional» realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

8.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200.

9.º

**Início de funcionamento**

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

10.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 30 de Abril de 2003.

**ANEXO****Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu****Curso de Engenharia de Sistemas e Telecomunicações****Grau de licenciado****QUADRO N.º 1**

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Álgebra Linear e Geometria Analítica .....	Semestral .....	30		45		
Análise Matemática I .....	Semestral .....	30		45		
Sistemas Digitais .....	Semestral .....	30		30		
Programação I .....	Semestral .....			45		
Elementos de Física Experimental .....	Semestral .....	15		30		
Língua Estrangeira I .....	Semestral .....	30				
Epistemologia e Sistemas de Ciências .....	Semestral .....	45				
Análise Matemática II .....	Semestral .....	30		45		
Programação II .....	Semestral .....			45		
Algoritmos e Estruturas de Dados .....	Semestral .....	30		45		
Sistemas Lógicos .....	Semestral .....	30		45		
Electrónica I .....	Semestral .....	30		22		
Língua Estrangeira II .....	Semestral .....	30				

**QUADRO N.º 2**

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Matemática III .....	Semestral .....	30		45		
Electrónica II .....	Semestral .....	30		22		
Electromagnetismo .....	Semestral .....	30		22		
Análise de Sinais .....	Semestral .....	30		45		
Sistemas Operativos .....	Semestral .....	15		45		
Laboratório Medidas Eléctricas .....	Semestral .....			45		
Microprocessadores .....	Semestral .....	30		22		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fundamentos de Telecomunicações .....	Semestral .....	30		45		
Processos Estocásticos .....	Semestral .....	30		45		
Propagação e Radiação I .....	Semestral .....	45		45		
Probabilidade e Estatística .....	Semestral .....	30		22		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Propagação e Radiação II .....	Semestral .....	30		45		
Redes de Comunicações I .....	Semestral .....	30		45		
Sistemas de Comunicação Digital .....	Semestral .....	30		45		
Lógica Computacional .....	Semestral .....	30		45		
Inteligência Artificial .....	Semestral .....	30		45		
Redes de Comunicação II .....	Semestral .....	30		45		
Sistemas de Telecomunicações I .....	Semestral .....	30		45		
Redes de Computadores I .....	Semestral .....	30		22		
Microcontroladores .....	Semestral .....	30		22		
Projecto de Electrónica .....	Semestral .....	15		45		
Laboratório de Telecomunicações I .....	Semestral .....			45		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Processamento Digital de Sinais .....	Semestral .....	30		22		
Processamento Estatístico de Sinais .....	Semestral .....	30		22		
Redes de Comunicação III .....	Semestral .....	30		45		
Sistemas de Telecomunicações II .....	Semestral .....	30		45		
Redes de Computadores II .....	Semestral .....	15		45		
Laboratório de Telecomunicações II .....	Semestral .....			45		
Sistemas de Telecomunicações III .....	Semestral .....	30		45		
Sistemas de Teledifusão .....	Semestral .....	30		45		
Teoria de Informação .....	Semestral .....	30				
Análise e Concepção de Sistemas de Informação .....	Semestral .....	30		22		
Economia Geral .....	Semestral .....	45				
História e Cultura dos Povos Europeus .....	Semestral .....	30				

## Ramo de Economia e Gestão de Telecomunicações

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Socioeconomia de Redes .....	Semestral .....	30		22		
Economia e Gestão de Projectos .....	Semestral .....	30		22		
Eco — Economia do Desenvolvimento .....	Semestral .....	30				
História das Telecomunicações .....	Semestral .....	30		22		
Economia da Informação .....	Semestral .....	30		22		
Modelos Económicos do Custeio de Redes .....	Semestral .....	30		22		
Finanças dos Sistemas de Informação .....	Semestral .....	30		22		
Impactos Ambientais dos Sistemas de Telecomunicações .....	Semestral .....	45				
Regulação das Telecomunicações .....	Semestral .....	30		22		
Marketing e Gestão das Telecomunicações .....	Semestral .....	30		22		
Gestão e Estratégia Comercial .....	Semestral .....	30		22		
Estágio — Integração na Vida Profissional .....	Semestral .....				225	

## Ramo de Telecomunicações

QUADRO N.º 6

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Socioeconomia de Redes .....	Semestral .....	30		22		
Economia e Gestão de Projectos .....	Semestral .....	30		22		
Eco — Economia do Desenvolvimento .....	Semestral .....	30				
História das Telecomunicações .....	Semestral .....	30		22		
Redes Digitais com Integração de Serviços .....	Semestral .....	30		22		
Complementos de Redes de Computadores .....	Semestral .....	30		22		
Fibras Ópticas e Feixes Hertzianos .....	Semestral .....	30		22		
Impactos Ambientais dos Sistemas de Telecomunicações .....	Semestral .....	45				
Transmissão e Comutação por Pacotes .....	Semestral .....	30		22		
Antenas .....	Semestral .....	30		22		
Electrónica de Sistemas .....	Semestral .....	30		22		
Estágio — Integração na Vida Profissional .....	Semestral .....				225	

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Secretaria Regional da Economia

Artigo 1.º

## Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2003/A

Na sequência da criação do SIDER — Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, veio o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, dar corpo à regulamentação do SIDET — Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, consagrando mecanismos que permitem estimular a melhoria e diversificação da oferta turística, designadamente quanto aos meios de alojamento e restauração, à promoção turística e às actividades de animação.

Posteriormente, o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2002/A, de 16 de Setembro, procedeu à revisão de diversos aspectos da regulamentação do SIDET que se revelaram inadequados à evolução desejada para o turismo enquanto sector estratégico para o desenvolvimento regional.

Na sequência da experiência colhida com a avaliação efectuada à primeira fase de candidaturas dos projectos de investimento a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, importa agora operar alguns ajustamentos na regulamentação do SIDET, flexibilizando designadamente o conceito de qualificação dos recursos humanos, relevante para a obtenção da valia económica a atribuir aos projectos, assim como introduzir alterações nos anexos I e III daquele decreto regulamentar regional.

Assim, em execução do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *o)* do artigo 60.º do Estatuto

O artigo 2.º e os n.ºs 1.º, 2.º e 4.º do anexo I e 2.º do anexo III do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

- .....
- a)* .....
- b)* .....
- c)* .....
- d)* .....
- e)* .....
- f)* .....
- g)* 'Habilitação adequada' a condição atribuída aos titulares de grau académico de ensino superior, de carteiras profissionais emitidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 358/84, de 13 de Novembro, de certificados de aptidão profissional obtidos por qualquer das vias estabelecidas no Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, de certificados de cursos de aprendizagem emitidos nos termos do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, de certificados dos cursos técnico-profissionais no âmbito de ensino não superior, designadamente os ministrados pelas escolas profissionais nos termos do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, diploma adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2000/A, de 11 de Agosto, ou os detentores da necessária credenciação para o exercício da actividade, desde que tais activos exerçam efectivamente funções nos empreendimentos candidatados ao SIDET.